



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

QUADRO RESUMO

Processo nº	046/2024
Inexigibilidade nº	022/2024
Data inicial para entrega dos documentos	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cordislândia ou enviada para o e-mail: licitacao@cordislandia.mg.gov.br a partir do dia 14/06/2024 .
Objeto do certame	O objeto do presente edital é o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS) , na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.cordislandia.mg.gov.br . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Marilda de Fátima Manso Telefone (35) 3244 -1081/1098 E-mail: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 18.712.166/0001-04, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Cordislândia, **a partir do dia 14 de junho de 2024**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS), e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.cordislandia.mg.gov.br. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cordislândia ou enviada para o e-mail: licitacao@cordislandia.mg.gov.br a partir do dia **14/06/2024**.

O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue até a data e horário designado abaixo:



Data: 26/06/2024

Horário: 17 horas.

Local: Setor de Licitação, Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG.

A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 27/06/2024

Horário: 09:30 horas.

Local: Setor de Licitação, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, – Centro, Cordislândia/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS) do Município de Cordislândia/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas físicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

3.1.1 - Não poderão participar:

3.1.1 - Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Cordislândia/MG.

3.1.2 - Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município de Cordislândia/MG.

3.1.3 - Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.4 - Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste edital.

3.1.5 - Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

3.1.6 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.3 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Cordislândia ou enviada para o e-mail: licitacao@cordislandia.mg.gov.br a partir do dia **14/06/2024**.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Cordislândia/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar as documentações referida neste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, Setor de Licitações do Município, à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG **até o dia 26/06/2024 às 17:00 horas** contendo no as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 046/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROPONENTE: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS), PARA SUPRIR A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS.

Os envelopes deverão ser entregues na data, horário e local indicados no subitem 5.1 deste Edital.

Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à CPL.

Após o horário descrito no subitem 3.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

Os envelopes referidos no item acima permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

HABILITAÇÃO LEILOEIRO

- a) Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela JUCEMG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou CNH;
- c) Certidão emitida pela JUCEMG comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- d) Cédula de identidade;
- e) Certidão negativa criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde for domiciliado ou certificado de bons antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, disponível na internet.
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- j) Certidão de regularidade com o FGTS.

OBS: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

- k) Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 1 (um) leilão.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

- l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- m) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos. **(Anexo III)**;
- n) Declaração que cumpre integralmente a norma contida no **art. 7º, inciso XXXIII** da Constituição da República de 1988 **(Anexo III)**;



- o) Declaração que possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com agente político ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Executivo Municipal; **(Anexo IV)**;
- p) Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública. **(Anexo V)**;

As declarações deverão ser assinadas e conter carimbo do leiloeiro, com número de matrícula na JUCEMG, sob pena de ser desclassificado.

5 - DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.2 - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro - Cordislândia/MG em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.3 - A cada leilão realizado pelo município de Cordislândia/MG, o Setor de Licitações realizará a convocação na sequência do rol de credenciados.

5.4 – Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 14.133/2021.

5.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico licitacao@cordislandia.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.2 - Caberá à Comissão ou Agente de contratação incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacao@cordislandia.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacao@cordislandia.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.



6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento para LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS), conforme modelo constante do Anexo II deste Edital

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (quando for o caso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Cordislândia.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento hábil, não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no



ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

11.2 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

11.3 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital, inclusive o levantamento e precificação dos itens do leilão, correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.4 - Não cabe ao município de Cordislândia/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.5 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE Cordislândia/MG.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Cordislândia por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

12.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

13.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

13.3 - **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**



13.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

13.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21¹.

13.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Cordislândia, 12 de Junho de 2024.

Marilda de Fátima Manso
Agente de Contratação

José Odair da Silva
Prefeito Municipal

¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA E O LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG.

Gestor do contrato: _____

O município de Cordislândia/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, Centro, CEP: 37.498-000, e de outro lado, o **LEILOEIRO OFICIAL** _____, inscrito na Junta comercial do Estado de _____ nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu leiloeiro, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis nº. 14.133/21 e no que couber na Instrução Normativa 113/2010 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de realização de leilão destinado à alienação de bens inservíveis do Patrimônio de propriedade do município de Cordislândia/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 14.133/21 e no que couber, Instrução Normativa 113/2010 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

2.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item.

2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



2.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA/MG:

- 4.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 4.1.2.** Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo LEILOEIRO, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 4.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 4.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.1.8.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/21.
- 4.1.9.** Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1.** Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão Especial de Leilão.
- 5.2.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
 - 5.2.1.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 5.3.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 5.4.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 5.5.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 5.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua



responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

5.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.11. Dar ciência o Município de CORDISLÂNDIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

5.14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos(caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.18. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.55, XIII, da Lei nº 14.133/21),

5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.21. Responder perante o MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;



5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO

6.1.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Comissão Especial de Leilão da Prefeitura Municipal de CORDISLÂNDIA/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município de CORDISLÂNDIA do Estado de Minas Gerais, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;



8.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município de CORDISLÂNDIA/MG ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, será-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de CORDISLÂNDIA/MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com Prefeitura Municipal de CORDISLÂNDIA

8.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de CORDISLÂNDIA do Estado de Minas Gerais, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



8.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito do Município de CORDISLÂNDIA, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.2 - A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

9.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

9.3 - É facultado à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

9.4 - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

9.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/21.

10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3 determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, sendo facultada à **CONTRATADA** apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma Legal, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

10.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

11.1.2. nos preceitos de direito público;

11.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da Prefeitura Municipal de CORDISLÂNDIA. Nº, constante no Processo nº/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de CORDISLÂNDIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

..... deDE 2022.

Contratante	Contratada
José Odair da Silva	(nome) (CPF)
Prefeito Municipal	

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

01: _____ 2 _____

ANEXO II
REQUERIMENTO
AO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação dos bens inservíveis (móveis, veículos, máquinas e material e implementos).

Local e data: _____

Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO Nº 093/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAL E IMPLEMENTOS) DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO IV

PROCESSO Nº 093/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAL E IMPLEMENTOS) DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de CORDISLÂNDIA/MG, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do município de CORDISLÂNDIA/MG.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO V
PROCESSO Nº 093/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAL E IMPLEMENTOS) DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

_____, e do CPF número _____,
_____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data: _____

Assinatura